

# **Tarifário de Abastecimento de Água**

## **Município de Mealhada**

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	03/11/2017
Observações:	

<b>TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE MEALHADA</b> Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos	CF p/ Instal. Activa (€/mês)	CV (€/m <sup>3</sup> ) de AA/AR	Fundamento	Subsidição suportada p/ Autarquia	Tarifa Proposta
---	------------------------------------	------------------------------------	------------	---	--------------------

### Quadro I - Tarifas relativas aos serviços de Abastecimento de Água

<b>1 – Tarifa Fixa de Abastecimento de Água (por cada utilizador/contador)</b>					
<b>1.1 – Utilizadores Finais Domésticos</b>					
1.1.1 – Para contadores de diâmetro nominal até 25mm	4,04 €		Recuperação de custos		4,000 €
1.1.2 – Para contadores de diâmetro nominal superior a 25mm, aplica se tarifa fixa prevista para Utilizadores Finais Não Domésticos (2º nível NDOM)	4,04 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		12,000 €
<b>1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos</b>					
1.2.1 – 1º Nível Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm	4,04 €		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		6,000 €
1.2.2 – 2º Nível Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30mm	4,04 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		12,000 €
1.2.3 – 3º Nível Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50mm	4,04 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		24,000 €
1.2.4 – 4º Nível Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100mm	4,04 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		48,000 €
1.2.5 – 5º Nível Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300mm	4,04 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		96,000 €
<b>2 – Tarifa Variável de Abastecimento de Água (por m<sup>3</sup> do consumo mensal de água)</b>					
<b>2.1 – Utilizadores Finais Domésticos</b>					
2.1.1 – 1º Escalão 0 < m <sub>3</sub> ≤ 5		0,5100 €	Custo social para assegurar consumos mínimos essenciais		0,5000 €
2.1.2 – 2º Escalão 5 < m <sub>3</sub> ≤ 15		0,5100 €	Recuperação de custos		0,7000 €
2.1.3 – 3º Escalão 15 < m <sub>3</sub> ≤ 25		0,5100 €	Desincentivo progressivo ao consumo		0,9000 €
2.1.4 – 4º Escalão m <sub>3</sub> > 25		0,5100 €	Desincentivo progressivo ao consumo		1,1250 €
<b>2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos</b>					
2.2.1 – Escalão Único		0,5100 €	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		0,9000 €
<b>2.3 – Moderação Tarifária</b>					
2.3.1 Tarifário social para utilizadores finais domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social					
2.3.1.1 - 1º Escalão - 0 < m <sub>3</sub> ≤ 15					0,5000 €
2.3.1.2 - 1º Escalão - 15 < m <sub>3</sub> ≤ 25					0,9000 €
2.3.1.3 – 3º Escalão m <sub>3</sub> > 25					1,1250 €
2.3.2 Instituições particulares de solidariedade social, organizações governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique					
2.3.2.1 - Nível único	0,5100		Custo social relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores não domésticos		0,5500 €

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município da Mealhada**

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 28-31
Fonte	Confirmado por Município
Data de receção/ última consulta	03/11/2017
Observações:	

## **CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Artigo 66.º Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

### **Artigo 67.º Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Manutenção e renovação de ramais de ligação;
  - b) Fornecimento de água;
  - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
  - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
  - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
  - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
  - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
  - a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
  - b) Execução de ramais de ligação;
  - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
  - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
  - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
  - f) Leitura extraordinária de consumos de água;
  - g) Aferição extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
  - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
  - i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
  - j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
  - k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento, mudanças do local do contador no interesse do utilizador;

- m) Execução de bocas-de-incêndio nos termos do artigo 48.º deste Regulamento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

#### **Artigo 68.º Tarifa fixa**

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se 2.º nível da tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos seguintes termos:
  - a) 1.º nível: até 20 mm;
  - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
  - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
  - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
  - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### **Artigo 69.º Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5;
  - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
  - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
  - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### **Artigo 70.º Execução de ramais de ligação**

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora e serão sempre executados como rede de distribuição pública.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, a rede será faturada aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
- 3 A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

### **Artigo 71.º Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
3. No caso de utilizadores não-domésticos, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

### **Artigo 72.º Água para combate a incêndios**

1. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição pela Entidade Gestora, ou na sua impossibilidade deve ser calculada por estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
2. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável para utilizadores não-domésticos nas situações em que não exista a comunicação prevista no artigo 49.º.

### **Artigo 73.º Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
  - a) Utilizadores domésticos - tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora;
  - b) Utilizadores não-domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos previsto na alínea a) do nº1 consiste:
  - a) Na isenção das tarifas fixas;
  - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.
3. O tarifário social para utilizadores não-domésticos previsto na alínea b) do nº1 consiste na aplicação de uma redução da tarifa variável face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.

### **Artigo 74.º Acesso aos tarifários especiais**

1. Os utilizadores domésticos que pretendam beneficiar da aplicação do tarifário especial devem apresentar, para esse efeito, requerimento devidamente fundamentado à Entidade Gestora;
2. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem fazê-lo mediante a apresentação de requerimento à Entidade Gestora e entregar uma cópia dos estatutos da instituição.
3. No caso dos utilizadores domésticos, a aplicação do tarifário especial tem a duração de um (1) ano, o qual é suscetível de renovação caso se mantenha a situação de carência económica, devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora.

### **Artigo 75.º Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Mealhada até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4. Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet das entidades gestora e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.